

RESOLUÇÃO CSA N.º 17/2014

**ALTERA O REGIMENTO DA FACULDADE FAE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, I, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 12 de dezembro de 2014, constante do Processo CSA 17/2014 – Parecer CSA 17/2014, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regimento da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando, no que tange à questão regimental, a Resolução CSA n.º 11/2013, de 13 de dezembro de 2013.

São José dos Pinhais, 12 de dezembro de 2014.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente

REGIMENTO DA FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, MISSÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Faculdade FAE São José dos Pinhais com sede e limite territorial circunscrito ao Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, adiante nominada como FAE, é instituição de ensino superior, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – AFESBJ, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, apolítica, de fins educacionais, religiosos, culturais, beneficentes, assistenciais, editoriais e de comunicação social, sem fins lucrativos, possui duração indeterminada, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná e com seu Estatuto inscrito no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o n.º 88, folha 75 do Livro A e inscrito no Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n.º 76.497.338/0001-62.

Art. 2º A FAE rege-se por este Regimento, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pela legislação em vigor, submetendo-se, ainda, às orientações dos Órgãos Oficiais competentes.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A FAE assume, como identidade, ser uma instituição educacional que tem como finalidade proporcionar condições para que as pessoas se habilitem ao exercício profissional pleno, universal e contínuo, respeitando a legislação vigente e executando exemplarmente o papel metodológico e pedagógico de pesquisar e transferir para o corpo docente, discente e técnico-administrativo os fundamentos da visão cristã do homem e do mundo.

Art. 4º São objetivos da FAE:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na formação contínua;

- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º São órgãos da FAE:

- I. Conselho Superior de Administração – CSA;
- II. Diretoria-Geral;
- III. Diretoria Acadêmica;
- IV. Coordenações de Cursos de Graduação;
- V. Coordenação dos Cursos e Programas de Pós-Graduação;
- VI. Colegiados de Cursos;
- VII. Núcleos.

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º Ao Conselho Superior de Administração – CSA e aos Colegiados de Cursos aplicam-se as seguintes normas:

- I. Os colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões são proferidas por maioria de votos dos presentes;
- II. Os presidentes dos colegiados participam das votações e, no caso de empate, têm direito ao voto de qualidade;
- III. Nenhum membro dos colegiados poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de interesse particular;
- IV. Reuniões não constantes do cronograma anual de reuniões, aprovado pelos respectivos colegiados em suas últimas reuniões colegiadas do ano civil, poderão ser convocadas extraordinariamente pelos seus presidentes, dentro do interesse dos colegiados, observada a antecedência mínima de 48 horas, salvo casos de urgência em que esta poderá ser de 24 horas, constando, necessariamente da convocação, a pauta dos assuntos;
- V. Das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas na próxima reunião colegiada ordinária.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados serão regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo CSA, que não poderão contrariar as disposições constantes neste Regimento.

CAPÍTULO III DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO – CSA

Art. 7º O CSA, órgão máximo consultivo e deliberativo em matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar é constituído:

- I. pelo Diretor-Geral, seu Presidente;
- II. pelo Diretor Acadêmico;
- III. por 01 (um) representante dos Coordenadores de cursos de Graduação;
- IV. pelo Coordenador dos Cursos e Programas de Pós-Graduação;
- V. pelo Coordenador da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VI. por 01 (um) representante da Entidade Mantenedora, designado pelo Diretor-Presidente;
- VII. por 01 (um) representante docente, eleito pelos seus pares;
- VIII. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares;
- IX. por 01 (um) representante discente, eleito pelos seus pares;
- X. por 01 (um) representante dos egressos dos cursos de graduação, nomeado pelo Presidente;
- XI. por 01 (um) representante dos egressos dos cursos e programas de pós-graduação, nomeado pelo Presidente;
- XII. por 01 (um) representante da Sociedade Civil, indicado pelo Diretor-Geral;
- XIII. por assessores *ad hoc*, designados pelo Presidente, com ou sem direito a voto, de acordo com o assunto.

§1º O mandato dos representantes descritos nos incisos III, VII, VIII e IX é de 02 (dois) anos, do descrito nos incisos VI, X, XI e XII por designação, e para os demais membros, o mandato é permanente, relacionado ao cargo ocupado.

§2º Para os mandatos eletivos, por prazo determinado, com exceção do representante do corpo discente, é permitida até uma recondução.

§3º O Presidente do CSA poderá, sempre que julgar conveniente, convocar assessores *ad hoc* para comparecer às reuniões, com direito a voz e voto.

§4º As sessões do CSA são convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

§5º O comparecimento às sessões é obrigatório e o Conselheiro que faltar a duas sessões consecutivas ou três alternadas, sem causa justificada, perde, automaticamente, o mandato.

§6º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também, acarretarão a perda do mandato no respectivo Colegiado.

§7º Na ausência do Diretor-Geral, o Diretor Acadêmico presidirá o CSA.

§8º O CSA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez no semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, com a maioria absoluta dos membros, decidindo com 2/3 dos presentes.

Parágrafo único. Das sessões plenárias lavrar-se-á ata, a ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, designado pelo Presidente, dentre os membros em plenária.

Art. 8º Compete ao CSA:

- I. Opinar sobre o Regimento da FAE que deverá ser submetido à apreciação e aprovação do órgão competente do Ministério da Educação;
- II. Aprovar o Projeto Pedagógico de Curso de acordo com as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação;
- III. Aprovar os Regulamentos, entre eles Estágios Supervisionados, Trabalhos de Conclusão de Curso e Atividades Complementares;
- IV. Aprovar o plano anual de atividades da FAE;
- V. Aprovar o Calendário Escolar e o horário de funcionamento das atividades acadêmicas;
- VI. Decidir, em caráter definitivo, sobre matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar, esgotadas as instâncias dos demais órgãos da FAE;
- VII. Apreciar o relatório anual de atividades de responsabilidade da Diretoria-Geral;
- VIII. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- IX. Aprovar o planejamento e a execução de cursos e programas de Pós-Graduação, aperfeiçoamento e extensão;
- X. Regular as solenidades de colação de grau e outras promovidas, visando à integração com a comunidade;

- XI. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FAE, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam encaminhados pela Diretoria-Geral;
- XII. Opinar sobre a instituição de novos cursos superiores, mediante prévia autorização da Entidade Mantenedora e manifestação final do órgão competente do Ministério da Educação;
- XIII. Deliberar sobre controvérsias entre elementos do corpo docente e discente;
- XIV. Exercer o poder disciplinar originariamente e em grau de recurso;
- XV. Deliberar, na primeira reunião colegiada do ano civil, sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria-Geral;
- XVI. Aprovar as taxas e anuidades/semestralidades escolares propostas pela Entidade Mantenedora;
- XVII. Exercer as demais atribuições que, por natureza lhe estejam afetas.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA-GERAL

Art. 9º A Diretoria-Geral, órgão executivo superior de gestão, coordenação e fiscalização das atividades da FAE, é exercida pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, o Diretor-Geral será substituído pelo Diretor Acadêmico.

Art. 10. O mandato do Diretor-Geral, eleito pela Mantenedora, é de 06 (seis) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 11. São atribuições do Diretor-Geral:

- I. Dirigir e administrar a FAE;
- II. Representar a FAE, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- III. Promover, em conjunto com o Diretor Acadêmico e os Coordenadores de cursos a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da FAE;
- IV. Zelar pela fiel observância da legislação educacional e das normas internas;
- V. Convocar e presidir o CSA, com direito ao voto comum, além do de desempate;
- VI. Presidir, com direito a voz e voto, qualquer colegiado a que comparecer;
- VII. Conferir grau aos diplomados da FAE;
- VIII. Delegar atribuições de sua competência a outros membros da FAE;
- IX. Propor concessão de Títulos Honoríficos e criação de prêmios;
- X. Assinar, juntamente com o Diretor Acadêmico, os diplomas dos cursos de Graduação e os diplomas e ou certificados dos cursos e programas de Pós-Graduação;

- XI. Exercer o poder disciplinar emanado deste Regimento;
- XII. Indicar à Entidade Mantenedora, a contratação ou demissão do corpo docente e técnico-administrativo;
- XIII. Designar o Diretor Acadêmico e os Coordenadores de cursos e programas;
- XIV. Designar assessores *ad hoc* ao CSA;
- XV. Baixar resoluções referentes às deliberações do colegiado que preside e outros atos normativos;
- XVI. Firmar convênios;
- XVII. Supervisionar, juntamente com a Comissão Permanente de Processo Seletivo, os Processos Seletivos dos cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação;
- XVIII. Constituir comissões;
- XIX. Resolver os casos de urgência e os omissos que deverão ser referendados pelo órgão competente;
- XX. Propor a alteração ou reforma deste Regimento;
- XXI. Sustar *ex officio* ato de órgãos acadêmicos ou administrativos, ficando o respectivo ato sujeito à deliberação do CSA;
- XXII. Autorizar pronunciamento público que envolva responsabilidade e o nome da FAE;
- XXIII. Exercer outras atribuições que estejam previstas neste Regimento ou que, pela sua natureza, lhe sejam afetas.

Art. 12. A Diretoria-Geral terá sua estrutura, organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CSA.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 13. A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo que dirige, coordena e gerencia as atividades acadêmicas da Instituição em seus diferentes níveis.

Art. 14. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- II. Representar a Instituição na área acadêmica;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Acadêmica;
- IV. Orientar e adequar o corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- V. Aprovar escala de férias do corpo docente e técnico-administrativo;
- VI. Coordenar as atividades da Graduação, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- VII. Coordenar os estudos necessários para a implementação de ações que visam à melhoria das condições de ensino dos cursos, tendo em vista os resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;

- VIII. Assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos, juntamente com o Diretor-Geral;
- IX. Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos docentes;
- X. Apresentar, anualmente, ao Diretor-Geral, relatório de suas atividades;
- XI. Participar de eventos, congressos e simpósios, contribuindo para a melhoria do nível acadêmico da Instituição;
- XII. Assessorar o Diretor-Geral e os Coordenadores de Cursos em assuntos relacionados à legislação e às normas educacionais;
- XIII. Representar, por delegação, o Diretor-Geral no relacionamento com o Ministério da Educação e seus órgãos;
- XIV. Acompanhar a atualização da legislação educacional;
- XV. Manter atualizados os cadastros institucionais junto ao INEP/MEC;
- XVI. Acompanhar os prazos estabelecidos pelos atos autorizativos do MEC e pela legislação vigente;
- XVII. Acompanhar as comissões de verificação *in loco* do INEP/MEC;
- XVIII. Substituir o Diretor-Geral na sua ausência ou impedimento.

Art. 15. A escolha do Diretor Acadêmico será de livre escolha do Diretor-Geral.

§1º O mandato do Diretor Acadêmico será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§2º A Diretoria Acadêmica terá sua estrutura, organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CSA.

CAPÍTULO VI DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 16. As Coordenações de Cursos de Graduação são responsáveis pela administração acadêmica e estratégica dos cursos de Graduação, sendo conduzidas pelos Coordenadores dos respectivos cursos, designados *pro tempore*, pelo Diretor-Geral.

Art. 17. São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades do curso de Graduação e afins, articulando-as às atividades de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- II. Representar o curso de Graduação;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- IV. Apresentar anualmente ao Diretor Acadêmico, até março do ano subsequente, o relatório de atividades;
- V. Apresentar, até o final de novembro, ao Diretor Acadêmico, o planejamento das atividades para o ano subsequente;

- VI. Executar e fazer executar as resoluções e normas dos órgãos superiores;
- VII. Ajudar a manter a ordem e a disciplina em todas as dependências, além de propor ao Diretor Acadêmico as providências que se fizerem necessárias;
- VIII. Fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos docentes e discentes;
- IX. Sugerir a implementação de ações para melhoria das condições de ensino do curso, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;
- X. Proceder, sistematicamente, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a revisão e atualização do Projeto Pedagógico de Curso, buscando o consenso em nível de Colegiado;
- XI. Exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes das disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Diretoria-Geral e da Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18. A Coordenação dos Cursos e Programas de Pós-Graduação é o órgão responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos cursos e programas de Pós-Graduação, sendo conduzida pelo Coordenador dos cursos e programas de Pós-Graduação, designado *pro tempore*, pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. O Coordenador de que trata o *caput* exerce sua função na gestão das atividades acadêmicas e estratégicas, pertinentes aos cursos e programas de Pós-Graduação, e vincula-se hierarquicamente à Diretoria Acadêmica.

Art. 19. São atribuições do Coordenador dos cursos e programas de Pós-Graduação:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades de Pós-Graduação e afins, articulando-as às atividades de Graduação, Pesquisa e Extensão;
- II. Representar os cursos e programas de Pós-Graduação;
- III. Apresentar anualmente ao Diretor Acadêmico, até março do ano subsequente, o relatório de atividades;
- IV. Apresentar, até o final de novembro, ao Diretor Acadêmico, o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- V. Executar e fazer executar a legislação vigente e as resoluções e normas internas;
- VI. Ajudar a manter a ordem e a disciplina em todas as dependências, além de propor ao Diretor Acadêmico e ou Diretor-Geral as providências que se fizerem necessárias;
- VII. Fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos docentes e discentes;
- VIII. Sugerir a implementação de ações para melhoria das condições de ensino do curso, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;

- IX. Proceder, sistematicamente, observada a legislação vigente, a revisão e atualização dos Projetos Pedagógicos em seus respectivos programas;
- X. Exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes das disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO VIII DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 20. O Colegiado de Curso é o órgão que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, propor alterações nos currículos plenos, planejar e avaliar as atividades acadêmicas e discutir temas ligados ao respectivo curso.

§1º O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso de Graduação.

§2º O Colegiado de Curso é composto pelo corpo docente e por 02 (dois) representantes discentes eleitos por seus pares.

§3º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente em plenário 02 (duas) vezes por ano, preferencialmente 01 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros.

§4º Em suas reuniões e deliberações, o Colegiado de Curso observará as normas estabelecidas em regulamento próprio por ele elaborado e aprovado pelo CSA.

§5º Das reuniões plenárias do Colegiado de Curso lavrar-se-á ata, a ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, designado pelo Presidente, dentre os membros em plenária.

Art. 21. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Propor ao CSA o Projeto Pedagógico de Curso, bem como o respectivo currículo e suas alterações;
- II. Analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico de Curso;
- III. Dimensionar as ações pedagógicas à luz da legislação vigente;
- IV. Apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e demais, de apoio didático-pedagógico;
- V. Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VI. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regimento, e no seu Regulamento, ou que por sua natureza lhe sejam afetas.

CAPÍTULO IX DOS NÚCLEOS

Art. 22. Os Núcleos são órgãos suplementares da FAE e terão a estrutura, organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CSA.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 23. A FAE, enquanto instituição de ensino, pode ministrar, de acordo com a legislação vigente, sob a forma presencial, semipresencial ou a distância, cursos de Graduação, cursos e programas de Pós-Graduação, cursos de Extensão e outros.

Seção I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 24. Os cursos de Graduação, destinados à formação em estudos superiores na respectiva área de conhecimento, são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de Ensino Médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em Processo de Seleção ou equivalente.

Art. 25. Os cursos de Graduação estão estruturados em disciplinas básicas ou profissionais, podendo haver alterações na periodicidade, carga horária e disposição no currículo pleno, que é elaborado de acordo com as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação e aprovado pelo CSA.

Parágrafo único. Eventuais alterações no currículo pleno de curso terão eficácia e vigência no período letivo seguinte ao da sua aprovação, e os discentes não-periodizados poderão ser reconduzidos ao novo currículo sem prévia consulta, em conformidade ao disposto neste Regimento e as normas emanadas pelo CSA, sendo-lhes garantido o aproveitamento de estudos equivalentes na forma da regulamentação institucional e legislação vigente.

Art. 26. Os currículos plenos dos cursos de Graduação, integrados por disciplinas com suas respectivas cargas horárias, com a periodização recomendada, duração total e prazos de integralizações, e com as suas principais características, serão elaborados no âmbito dos respectivos Colegiados de Cursos e aprovados pelo CSA.

§1º A integralização do currículo pleno, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

§2º O prazo máximo de integralização constante do *caput* deverá estar de acordo com as disposições emanadas neste Regimento.

§3º Se houver mais que um currículo em vigor, o discente reprovado, ou que deixou de cursar disciplina extinta do currículo em extinção de curso em atividade e que não encontrar oferta em disciplina equivalente à extinta, será reconduzido de currículo, enquadrando-se naquele como possível melhor opção, sendo ainda submetido às devidas adaptações.

§4º Quando da recondução curricular, para o reenquadramento do discente reconduzido, há que se observar a vedação de reabertura de disciplina extinta de currículo em extinção.

Art. 27. Entende-se por disciplina o corte do conhecimento, caracterizado pelo alto nível de abstração e menor amplitude relativa correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, cumpridas e distribuídas ao longo do período letivo.

§1º O conteúdo programático de cada disciplina, elaborado de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso, terá seu plano de ensino elaborado pelo docente e aprovado pelo Colegiado de Curso, cabendo à Coordenação de Curso a unificação dos conteúdos dos planos entre os diversos docentes da disciplina.

§2º É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos programáticos, aprovados nos planos de ensino de cada disciplina, e da carga horária, estabelecidos no currículo pleno de cada curso.

Art. 28. A integralização curricular é feita pelo regime de matrícula por série anual ou semestral, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso, aprovado pelo CSA.

Parágrafo único. O enquadramento curricular originário dos processos de transferência e reabertura de matrículas obedece aos procedimentos regulamentados pelo CSA.

Art. 29. A duração dos cursos de Graduação, para efeito de integralização curricular, é expressa em número de semestres/anos e horas-aula, observada a duração estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso, aprovado pelo CSA.

§1º O discente que não conseguir integralizar o curso no período equivalente a 02 (duas) vezes o tempo de duração previsto e aprovado no Projeto Pedagógico de Curso, será considerado jubilado e, para obtenção da Graduação, deverá participar de novo processo seletivo, sendo, necessariamente, submetido a reenquadramento curricular conforme disposto no §3º do art. 26 deste Regimento.

§2º Para o discente ingressante por transferência externa ou interna, reabertura de matrícula, bem como o originário de recondução ao currículo por reprovação em disciplina extinta de currículo em extinção de curso em atividade, feito o seu enquadramento na série/semestre do currículo vigente, para o cumprimento do prazo disposto no parágrafo anterior, entra no cômputo o somatório das séries/semestres anteriores à do seu enquadramento.

Art. 30. O discente de extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, em conformidade com a regulamentação estabelecida pelo CSA e pela legislação vigente.

Seção II DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 31. Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* destinam-se à formação de pesquisadores, à produção de novos conhecimentos e à capacitação docente.

§1º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende os programas de Mestrado e Doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

§2º Para obtenção do título de Mestre é exigida, além da conclusão dos créditos, apresentação de Dissertação em sessão pública, ou apresentação de outro trabalho de pesquisa conclusiva, dependendo das peculiaridades do programa, conforme normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa aprovado pelo CSA.

§3º Para obtenção do título de Doutor exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a defesa em sessão pública de Tese que apresente trabalho original, observando, ainda, o disposto nas normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa aprovado pelo CSA.

Art. 32. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinam-se a complementar, desenvolver e aprofundar os estudos feitos em curso de Graduação, conferindo ao discente o título de Especialista.

Parágrafo único. Para obtenção do título de Especialista, exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso na forma estabelecida pelo Regulamento do curso, aprovado pelo CSA, observada a legislação vigente acerca da matéria.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 33. A pesquisa objetiva a produção e divulgação do conhecimento científico que contribua para o desenvolvimento humano, cultural, socioeconômico e tecnológico da região e do país.

Art. 34. A FAE poderá incentivar a pesquisa através de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições e divulgação de resultados de pesquisas realizadas.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa, além do possível financiamento próprio, poderão também ser financiados por órgãos externos, seja de caráter público ou privado.

Art. 35. Para a promoção da pesquisa deverá a FAE, por meio da Coordenação dos Cursos e Programas de Pós-Graduação:

- I. Promover a integração progressiva das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Realizar a pesquisa, tendo por metas a produção, o aperfeiçoamento e a divulgação dos conhecimentos produzidos;
- III. Estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais.

CAPÍTULO III DOS CURSOS E DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 36. Os cursos e as atividades de Extensão destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade, sendo abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso.

Art. 37. A FAE manterá atividades e serviços de extensão à comunidade para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. Os cursos e as atividades de Extensão poderão ser sugeridos pelos docentes, Coordenadores de Cursos ou terceiros, vinculando-se a implementação à aprovação do Diretor-Geral, observando-se a adequação às políticas extensionistas da Instituição.

CAPÍTULO IV DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE

Art. 38. O Instituto Superior de Educação – ISE da FAE é órgão responsável por articular a formação, execução e avaliação dos projetos institucionais de formação de docentes e será coordenado pelo Diretor Acadêmico e no impedimento desse, por um Coordenador de Curso vinculado ao ISE, designado pelo Diretor-Geral.

Art. 39. Os Coordenadores de Cursos vinculados ao Instituto Superior de Educação – ISE da FAE participarão, juntamente com os docentes do ISE, da elaboração, execução e avaliação dos Projetos Pedagógicos específicos.

Art. 40. O Instituto Superior de Educação – ISE da FAE tem como objetivos:

- I. A formação de profissionais para a Educação Infantil;
- II. A formação profissional para o magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III. A formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- IV. A formação para as áreas e modalidades definidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 41. O Instituto Superior de Educação – ISE da FAE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. Cursos de licenciatura para a formação de profissionais em Educação Infantil e de professores para os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- III. Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da Educação Básica nos diversos níveis;
- IV. Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;
- V. Cursos e programas de Pós-Graduação, de caráter profissional, voltados para atuação na Educação Básica; e
- VI. Demais cursos de licenciatura previstos na legislação vigente.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 42. O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos para o ensino de Graduação, distribuídos em 02 (dois) semestres regulares de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, podendo ter duração diversa, na forma da legislação.

§1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas integrantes do currículo.

§2º Entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino de recuperação, de aulas ou atividades de disciplinas em dependência ou de adaptações, bem como outras atividades extracurriculares ou de pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Instituição.

Art. 43. As principais atividades da FAE são estabelecidas no Calendário Escolar e de Atividades, aprovado pelo CSA, do qual constem, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo e demais eventos cuja articulação, com esses períodos, seja prevista.

§1º Extraordinariamente, considerando-se a subordinação hierárquica e a razão justificada, as atividades acadêmicas podem ser suspensas pelo Diretor-Geral e Diretor Acadêmico.

§2º O regime dos cursos e programas de Pós-Graduação e cursos de Extensão é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo CSA.

§3º Do Calendário Escolar devem constar, explicitamente, os dias em que não haverá aula.

§4º Dispensa ou suspensão das aulas só poderá ocorrer mediante ordem expressa da autoridade acadêmica competente.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 44. O ingresso de candidatos nos cursos de Graduação e nos cursos e programas de Pós-Graduação realizados em datas ou períodos específicos, dar-se-á por meio de Processo de Seleção ou outro processo público congêneres, ou, ainda, através de transferência ou aproveitamento de estudos, dentro do limite das vagas oferecidas, para o curso de sua opção e de acordo com as normas institucionais e a legislação vigente.

§1º O número inicial de vagas para cada curso de Graduação é determinado por meio de atos autorizativos publicados pelo Ministério da Educação.

§2º As transferências ou aproveitamento de estudos nos cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação devem seguir regulamentação específica do Programa, aprovada pelo CSA.

§3º O ingresso de candidatos nos cursos e programas de Pós-Graduação dar-se-á por procedimentos de seleção próprios, regulamentados pelo respectivo programa e aprovado pelo CSA.

Art. 45. O Processo de Seleção de candidatos, para os cursos de Graduação, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Fundamental e Médio, sem ultrapassar aquele nível de complexidade, na forma disciplinada e aprovada pelo CSA.

§1º As inscrições para o Processo de Seleção são abertas através de edital, publicado pela Presidência da Comissão permanente do Processo Seletivo, no qual constarão as normas que regem o referido processo, as respectivas vagas, prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, os critérios do processo, critérios de classificação e demais informações que devem constar do catálogo estabelecido pelo Ministério de Educação em legislação específica.

§2º Nos termos da legislação vigente, desde que previsto em edital, o Processo de Seleção poderá ser realizado de forma a receber notas e conceitos do candidato relativos às suas atividades no Ensino Médio ou equivalente, e, também, em cursos sequenciais, segundo ponderação adequada, como forma de prestigiar conhecimentos obtidos naquele grau de ensino e auxiliar na avaliação real do candidato.

Art. 46. A supervisão dos Processos Seletivos dos cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação é de responsabilidade da Diretoria Acadêmica, juntamente com a Comissão Permanente de Processo Seletivo.

§1º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou no ato do requerimento não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º Na hipótese de vagas remanescentes, a FAE poderá realizar novos Processos Seletivos ou preencher as vagas existentes com discentes transferidos de outros cursos ou Instituições de Ensino Superior, ou portadores de diploma de Graduação, obedecida a afinidade do curso.

Art. 47. Outras formas de ingresso nos cursos de Graduação da FAE poderão ser adotadas, regulamentadas e aprovadas pelo CSA, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DO VÍNCULO ACADÊMICO

Seção I DA MATRÍCULA

Art. 48. O ingresso na FAE efetua-se mediante matrícula nos seus cursos e ou programas, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§1º Observado o *caput* deste artigo, a matrícula se efetiva mediante assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e pagamento da primeira mensalidade da semestralidade/anualidade escolar.

§2º A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do discente sobre os programas dos cursos, duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação e, de outro, o compromisso da FAE de cumprir as obrigações decorrentes.

§3º Na ocasião da matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. 02 (duas) fotos 3x4;
- II. 01 (uma) via do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinada;
- III. 02 (duas) vias do Histórico Escolar do Ensino Médio (uma obrigatoriamente original), ou uma declaração de matrícula, caso o documento ainda não tenha sido expedido (exclusivamente para candidatos concluintes do Ensino Médio);
- IV. 01 (uma) fotocópia autenticada:
 - a) do RG;
 - b) da Certidão de Nascimento ou Casamento, sem tarja.
- V. 01 (uma) fotocópia simples:
 - a) do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- b) do Título de Eleitor;
- c) do Certificado de Reservista (alunos do sexo masculino e maiores de 18 anos).

Art. 49. A matrícula nos cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação é precedida de Processo Seletivo aberto a candidatos que concluíram, respectivamente, o Ensino Médio ou equivalente e curso de Graduação.

Art. 50. A matrícula de discentes estrangeiros nos cursos de Graduação e nos cursos e programas de Pós-Graduação, resultado de convênios culturais, institucionais ou governamentais, é precedida de Processo Seletivo próprio, segundo normas específicas estabelecidas pelo CSA.

Art. 51. Cabe ao CSA regulamentar o ingresso de portadores de diploma de curso superior, e de transferentes de cursos iguais ou afins.

Art. 52. Eventual dispensa de disciplinas pode, segundo as normas do CSA, ser concedida por aproveitamento de estudos de disciplinas equivalentes cursadas em curso superior ou, em atendimento ao disposto no art. 25, por meio de comprovação de proficiência.

Art. 53. O discente deve renovar sua matrícula mediante requerimento de matrícula subsequente, desde que esteja com a situação financeira regularizada, e dentro do prazo fixado no Calendário Escolar, sob pena de, não o fazendo, ser considerado desistente.

§1º O discente que não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no *caput*, incidirá em trancamento automático.

§2º Entende-se por trancamento automático o prazo necessário para que o discente regularize sua situação acadêmica.

§3º O trancamento automático perdurará até o final do próximo período letivo.

§4º Ao término do período de trancamento automático, o discente será considerado desistente, com consequente perda do vínculo com a FAE.

Art. 54. Se houver necessidade de elaboração de Plano de Estudos, cabe à responsabilidade ao discente.

§1º A elaboração do plano deve ser feita pelo discente, sob as orientações da Diretoria Acadêmica e regulamentação emanada do CSA, no período estabelecido em Calendário Escolar.

§2º O Plano de Estudos é um instrumento administrativo, acadêmico e pedagógico, que tem por objetivo definir disciplinas, horários, série/semestre e turma em que o discente deve ser matriculado.

§3º Na elaboração do Plano de Estudos, é exigência primária a observância da condição das disciplinas em pré e correquisito, podendo, ainda, a FAE exigir a inclusão, no referido instrumento, das disciplinas em dependência.

§4º Os pré-requisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas que obrigatoriamente devem ser cursadas, com aprovação, antes da matrícula em disciplinas subsequentes que delas dependem, não podendo ser cursadas concomitantemente.

§5 Os correquisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas que obrigatoriamente devem ser cursadas, antes ou concomitantemente às disciplinas que delas dependem.

Seção II **DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

Art. 55. É concedido o trancamento da matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o discente vinculado à Instituição e o direito à reabertura de matrícula, condicionada à existência de vagas, para o próximo período letivo, no prazo fixado em Calendário Escolar, mediante requerimento formal, e desde que regularizados os débitos vencidos.

§1º Será concedido o trancamento da matrícula, no primeiro semestre de estudos do discente na Instituição, seja para cursos semestrais ou anuais.

§2º Ao discente devidamente matriculado, são permitidos, no máximo, dois trancamentos consecutivos ou três alternados.

§3º O trancamento tem validade somente até o término do semestre letivo, para os cursos semestrais, e do ano letivo, para os cursos anuais, em que foi requerido, sob pena de, não se renovando, ocorrer a perda do vínculo com a Instituição.

§4º O período, durante o qual o discente tiver sua matrícula trancada, não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

§5º Na reabertura da matrícula, o discente será reenquadrado conforme disposto nos §§ 3º e 4º do art. 26, devendo submeter-se à análise curricular para aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas em currículo outro ao do reenquadramento.

§6º Para os discentes dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o trancamento é concedido uma única vez, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 01 (um) ano ou 02 (dois) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

Art. 56. A matrícula do discente do curso de Graduação, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada:

- I. por ato do Coordenador de Curso, a requerimento do próprio discente;
- II. por iniciativa do Diretor-Geral ou Diretor Acadêmico, quando:
 - a) o discente exceder ao período de trancamento;

- b) o discente exceder ao prazo máximo de integralização curricular;
- c) o discente exceder ao número de dois trancamentos consecutivos ou três alternados;
- d) for constatada irregularidade acadêmica praticada pelo discente;
- e) constatar-se improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como documentos de transferência que possibilitam o acesso ao Ensino Superior ofertado pela FAE;
- f) após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância por ele designada.

§1º O discente, a que se referem os itens I e II, com exceção da alínea f, pode retornar à FAE mediante novo Processo de Seleção, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas.

§2º Ao discente a que se refere a alínea f, inciso II, é vedado o reingresso na FAE, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a Certidão de Estudos.

Art. 57. A matrícula do discente de curso ou programa de Pós-Graduação pode ser cancelada:

- I. pelo Coordenador dos cursos e programas de Pós-Graduação, a requerimento do próprio discente ou quando este:
 - a) exceder ao período de trancamento;
 - b) exceder a 01 (um) ano de abandono;
 - c) for reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
 - d) não cumprir o prazo limite para a integralização dos créditos e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese;
 - e) cometer ato de irregularidade acadêmica.
- II. Por ato do Diretor-Geral, após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância por ele designada.

§1º As condições de retorno do discente a que se refere o item I deverão constar de Regulamento próprio do programa aprovado pelo CSA.

§2º Ao discente a que se refere o inciso II é vedado o reingresso na FAE, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a Certidão de Estudos.

Art. 58. O retorno do discente desistente por abandono de estudos ou cancelamento de matrícula, efetua-se mediante aprovação em novo Processo Seletivo.

Parágrafo único. Ao retornar, o discente deve estar em situação regular com suas obrigações financeiras na Instituição.

Seção III DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 59. Na hipótese de eventuais vagas não preenchidas pelo Processo de Seleção, ou abertas em função de desistência de discentes matriculados, poderão ser recebidos discentes transferidos de outro curso ou instituição.

Art. 60. É concedida matrícula a transferido de curso superior de instituição de ensino nacional regularmente credenciada e com curso autorizado pelo Ministério da Educação ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados em edital próprio.

§1º Em caso de Servidor Público Federal civil ou militar, removido *ex officio*, a matrícula é concedida, ao transferido e dependentes diretos, independentemente de vagas e de prazos, nos termos da legislação em vigor.

§2º O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído com documentação constante em Edital próprio.

§3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as instituições.

§4º Sendo a instituição de origem do transferente classificada como universitária, observada a autonomia constitucional, à exceção dos cursos com determinação legal específica relativa à autorização de funcionamento, os demais poderão ter a autorização oficializada pelos Conselhos Superiores da Instituição.

Art. 61. O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas aprovadas pelo CSA e da legislação pertinente.

Art. 62. A FAE concede transferência ao discente nela matriculado, em qualquer época, independente de inadimplência financeira, processo disciplinar em trâmite e/ou período em que o discente esteja matriculado.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Seção I DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA NO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 63. O processo de avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar no ensino de Graduação, cuja regulamentação é atribuição do CSA, observando-se o disposto neste Regimento e na legislação vigente, é aplicável à disciplina ou conjunto de disciplinas, conforme as atividades curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento dos conteúdos ministrados.

Art. 64. O Sistema de Avaliação de Aprendizagem da FAE é composto por avaliações denominadas N1 (primeira avaliação), N2 (segunda avaliação) e N3 (Avaliação Substitutiva), as quais são atribuídas notas variáveis entre zero e dez.

§1º As notas N1 (primeira avaliação) e N2 (segunda avaliação) serão compostas de:

- I. Até 30% (trinta por cento) mediante realização de trabalhos, apresentações individuais, em grupo ou outra forma definida pelo docente;
- II. No mínimo 70% (setenta por cento) da nota através da realização de avaliação individual escrita.

§2º A nota N3, denominada Avaliação Substitutiva, será composta de prova escrita realizada individualmente que abrangerá todo o conteúdo programático.

§3º A nota da N3 (Avaliação Substitutiva) substituirá a menor nota entre as avaliações N1 e N2 obtidas pelo discente.

Art. 65. O discente será considerado aprovado na disciplina se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e média aritmética simples entre a nota da N1 (primeira avaliação) e a nota da N2 (segunda avaliação) maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

Art. 66. É facultado ao discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos realizar a N3 (Avaliação Substitutiva).

Parágrafo único. No caso do discente optar pela N3 (Avaliação Substitutiva), conforme o *caput*, e essa resultar em nota inferior às notas das avaliações N1 (primeira avaliação) e N2 (segunda avaliação), prevalecerá a média anterior.

Art. 67. O discente que não obtiver a média final igual ou superior a 7,0 (sete) entre a média aritmética simples da nota da N1 (primeira avaliação) e da N2 (segunda avaliação), fará, obrigatoriamente, a N3 (Avaliação Substitutiva).

§1º A média exigida para aprovação, considerando a N3 (Avaliação Substitutiva), é 7,0 (sete).

§2º Caso a nota da N1 (primeira avaliação) e da N2 (segunda avaliação) sejam iguais e inferiores à nota da N3 (Avaliação Substitutiva), a nota a ser substituída será a da N1 (primeira avaliação).

§3º Se a nota da N1 (primeira avaliação) for inferior à nota da N2 (segunda avaliação), a nota da N3 (Avaliação Substitutiva) substituirá a nota da N1 (primeira avaliação).

§4º No caso do parágrafo anterior, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre a nota da N3 (Avaliação Substitutiva) e a nota da N2 (segunda avaliação) for maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

§5º Se a nota da N2 (segunda avaliação) for inferior à nota da N1 (primeira avaliação), a nota da N3 (Avaliação Substitutiva) substituirá a nota da N2 (segunda avaliação).

§6º No caso do parágrafo anterior, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre a nota da N1 (primeira avaliação) e a nota da N3 (Avaliação Substitutiva) for maior ou igual a 7,0 (sete) pontos

§7º O não atendimento a qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, implica a reprovação do discente na disciplina.

Art. 68. Caso o discente perca a avaliação individual escrita de N1 ou N2, deverá realizar, obrigatoriamente, a N3 (Avaliação Substitutiva) que substituirá a avaliação não realizada, não havendo, em hipótese alguma, prova de segunda chamada.

Parágrafo único. Os casos de tratamento excepcional seguirão as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 69. Todos os trabalhos e avaliações deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos aos discentes, com exceção da N3 (Avaliação Substitutiva), a qual deverá ser entregue à Coordenação do respectivo curso, juntamente com a ata que comprove o comparecimento do discente à avaliação.

Art. 70. O docente deverá lançar no Sistema Acadêmico as notas da N1 (primeira avaliação), da N2 (segunda avaliação) e da N3 (Avaliação Substitutiva), além da frequência.

§1º As notas das avaliações serão lançadas com precisão decimal e o docente deverá lançar nota zero para os discentes que não compareceram à(s) avaliação(ões).

§2º Para o lançamento das faltas, o docente deverá lançar antes a carga horária completa da disciplina.

Art. 71. O prazo para lançamento das notas e faltas no sistema acadêmico é de 48 horas após a realização da N3 (Avaliação Substitutiva).

Art. 72. Caso o discente esteja em tratamento excepcional, far-se-ão os ajustes de frequência, conforme o período que constar no protocolo feito pelo discente, devidamente analisado e aprovado pelo Coordenador do respectivo curso.

Art. 73. No que se refere às disciplinas Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, bem como outras disciplinas que obedecem a regime escolar e didático especial, as avaliações seguem a Regulamentos próprios aprovados pelos CSA, podendo sê-lo, inclusive, por curso.

Art. 74. O discente, reprovado em disciplina(s) na(s) qual(is) obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final não inferior a 4,0 (quatro) pontos, poderá cursá-la(s) em Regime de Dependência ou outra modalidade instituída pela FAE, devidamente aprovada pelo CSA.

Seção II
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA FREQUÊNCIA NOS CURSOS E PROGRAMAS DE
PÓS-GRADUAÇÃO E NOS CURSOS OU PROGRAMAS COM METODOLOGIA DE ENSINO A
DISTÂNCIA

Art. 75. Os critérios de avaliação dos cursos e programas de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, observado o disposto neste Regimento e na legislação vigente, serão definidos em Regulamentos aprovados pelo CSA.

Art. 76. Os critérios de avaliação das atividades extensionistas, dos cursos de Graduação e ou cursos e programas de Pós-Graduação com metodologia de ensino a distância, observado o disposto neste Regimento e na legislação vigente, serão definidos em regulamentações específicas aprovadas pelo CSA.

Seção III
DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 77. É assegurado aos discentes portadores de doença infecto-contagiosa, ou impedidos por alguma limitação física, superior ao período de dez dias, e às discentes gestantes, direito ao tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, em conformidade com a legislação vigente e as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo CSA.

§1º Os interessados deverão requerer o tratamento excepcional, mediante apresentação de atestado médico, com indicação do tempo, considerado necessário, de afastamento das atividades escolares.

§2º O requerimento, na forma do parágrafo anterior, observado o prazo regulamentado pelo CSA, poderá ser feito pelo interessado, por procurador ou comprovado membro da família.

Art. 78. Resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, a ausência às atividades escolares pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o período de tratamento excepcional, com acompanhamento do docente da disciplina, realizados de acordo com o Plano de Ensino fixado, em cada caso, consoante ao estado de saúde do discente e as possibilidades da FAE.

§1º O disposto neste artigo possibilita a compensação de faltas, todavia, não dispensa o discente da obrigatoriedade de realização das avaliações nas datas previamente determinadas, sendo vedado qualquer prorrogação na forma do disposto neste Regimento.

§2º Os trabalhos e exercícios domiciliares dos discentes amparados, conforme o *caput* deste artigo, serão avaliados pelos docentes das respectivas disciplinas que, considerando-os satisfatórios, procederão, na forma do §1º, à compensação das faltas no período de afastamento.

§3º A entrega de trabalhos e/ou exercícios fora do prazo preestabelecido levará o discente à perda do direito de justificar-se, devendo arcar com o ônus da negligência, podendo implicar reprovação.

§4º Visando não causar prejuízo pedagógico ao requerente, fica limitado a 30 (trinta) dias no semestre o deferimento de requerimentos de tratamento excepcional, prorrogado por, no máximo, mais 30 (trinta) dias, mediante novo laudo médico.

§5º O prazo de concessão de exercício domiciliar não poderá ultrapassar o término do período letivo.

§6º Se o discente não tiver condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares em regime domiciliar, ou se a natureza da(s) disciplina(s) não admitir o regime domiciliar, ficarão prejudicados o deferimento e a aplicação do regime de que trata este artigo.

§7º Na hipótese de não existirem condições de dar continuidade aos estudos na forma de "regime didático-pedagógico domiciliar", o discente deverá trancar a matrícula para evitar a reprovação, devendo, a critério, renová-la no período letivo seguinte.

§8º Se ocorrer o indeferimento do tratamento excepcional, considerando as condições do requerente e as especificidades das disciplinas, e o discente não efetuar o trancamento da matrícula, será considerado reprovado na(s) disciplina(s), ou na série, conforme regulamentado por este Regimento e ou pelo CSA.

§9º Ocorrendo o disposto no §7º, concernente ao indeferimento por disciplina, o discente poderá, exclusivamente nesta condição, realizar o trancamento da matrícula nas disciplinas específicas em que ficou prejudicada a possibilidade de oferta em "regime didático-pedagógico domiciliar".

§10º Enquanto não ocorrer o trancamento da matrícula, persiste o vínculo com a Instituição e, conseqüentemente, a obrigação financeira decorrente na forma do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 79. A comunidade acadêmica da FAE é composta pelos seguintes grupos:

- I. corpo docente;
- II. corpo discente;
- III. corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 80. O corpo docente é constituído de professores de reconhecida competência ética e profissional, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento e demais normas emanadas do CSA.

Art. 81. O corpo docente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, na forma deste Regimento.

Art. 82. A representação docente tem por objetivo encaminhar as reivindicações e as aspirações do corpo docente, com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Art. 83. A indicação dos representantes docentes no CSA é feita pelo voto direto de seus pares.

Art. 84. Os integrantes do corpo docente são contratados e dispensados pela Entidade Mantenedora, aplicando-se a legislação trabalhista, o Regulamento do Magistério Superior da FAE e este Regimento.

Art. 85. As formas de ingresso e promoção do corpo docente e o escalonamento de níveis no Quadro de Carreira estão previstos no Regulamento do Magistério Superior, aprovado pelo CSA.

Art. 86. São atribuições do docente vinculado à FAE:

- I. Elaborar os planos de ensino da(s) disciplina(s) de sua responsabilidade, conforme orientação da Instituição, e submetê-los à aprovação pelo Colegiado de Curso, nos cursos de Graduação, e pela Coordenação de Pós-Graduação, nos cursos e programas de Pós-Graduação;
- II. Ministrar o ensino e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, dentro do horário preestabelecido, cumprindo e fazendo cumprir a frequência obrigatória nos cursos presenciais;
- III. Exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos discentes;
- V. Participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- VI. Representar seus pares nos órgãos colegiados, quando eleito;
- VII. Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos em Calendário Escolar relacionados à atividade docente;
- VIII. Permitir a entrada, acompanhada de permanência em sala de aula, somente de discentes vinculados à FAE;
- IX. Cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, no Regulamento do Magistério Superior da FAE, derivadas de atos normativos baixados por órgão competente ou inerentes à sua função;
- X. Participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na Comissão Própria de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 87. O corpo discente da FAE é constituído por alunos vinculados à Instituição, sejam como regulares, eventuais, ouvintes ou especiais, assim entendidos:

- I. Regulares: aqueles regularmente matriculados nos cursos de Graduação ou cursos e programas de Pós-Graduação da FAE;
- II. Eventuais: aqueles devidamente vinculados às atividades/cursos de extensão, necessariamente de curta duração;
- III. Ouvintes: aqueles interessados em acompanhar disciplinas de um curso por um período determinado, sem o compromisso de avaliação de seu rendimento e com direito a certificado de participação naquelas disciplinas, desde que tenha o mínimo de 75% de presença às aulas;
- IV. Especiais: é considerado discente especial aquele interessado em cursar determinada disciplina de um curso de Graduação submetendo-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da turma regular.

Parágrafo único. Cabe ao CSA regulamentar a forma e critérios para seleção e ingresso de discentes ouvintes e especiais.

Art. 88. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, na forma prevista neste Regimento.

Art. 89. A representação discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações da comunidade discente, com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não isenta o discente do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência.

Art. 90. São direitos e deveres do discente:

- I. Zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhes é disponibilizada;
- II. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência quanto ao seu aproveitamento;
- III. Participar dos órgãos colegiados da FAE, se eleito, e Associações Estudantis, além de exercer o direito de voto para escolha dos seus representantes;
- IV. Recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- V. Zelar pelo patrimônio da FAE destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VI. Cumprir as normas institucionais em vigor;

- VII. Participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na Comissão Própria de Avaliação Institucional.

Parágrafo único. Os direitos e deveres do corpo discente, bem como os procedimentos acadêmicos e administrativos, estão expressos no manual do aluno, disponibilizado à comunidade acadêmica no formato impresso e no *site* da FAE na internet.

Art. 91. Os discentes dos cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação podem ter suas atividades acadêmicas, realizadas em outras Instituições, reconhecidas segundo normas estabelecidas pelo CSA, quando:

- I. Realizadas em Instituições conveniadas;
- II. Autorizadas previamente pelas respectivas Pró-Reitorias ou Diretorias das convenentes;
- III. Apresentados os devidos comprovantes.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 92. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FAE.

Parágrafo único. A FAE zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 93. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente, técnico-administrativa e de apoio, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FAE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino superior e neste Regimento.

§1º O não-atendimento às normas deste Regimento e/ou transgressão ao compromisso assumido, implica na aplicação de sanções, considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. Grau da autoridade ofendida.

§2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º A aplicação de sanções que impliquem em afastamento, temporário ou definitivo das atividades, será procedida de inquérito administrativo, instaurado pela Diretoria-Geral.

§4º Em caso de dano material ao patrimônio da FAE, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento pecuniário.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 94. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência oral e sigilosa, por:
 - a) Falta de pontualidade e assiduidade;
 - b) Negligência no cumprimento de suas tarefas.
- II. Advertência por Escrito:
 - a) Reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) Desrespeito a qualquer membro da Comunidade Acadêmica ou da Entidade Mantenedora;
- III. Dispensa.

§1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência oral e sigilosa: os Coordenadores de Cursos e o Coordenador de cursos e programas de Pós-Graduação;
- II. De advertência por escrito: o Diretor Acadêmico ou os Coordenadores de Cursos e o Coordenador de cursos e programas de Pós-Graduação, com a anuência do primeiro;
- III. De dispensa: a Mantenedora, por proposta da Diretoria-Geral.

§2º A perda da condição de docente implica a perda de eventuais mandatos.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 95. Os discentes estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência verbal ou escrita;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento.

§1º São competentes para aplicação das sanções:

- I. De advertência verbal: os Docentes, os Coordenadores de Cursos, o Coordenador de cursos e programas de Pós-Graduação, o Diretor Acadêmico e o Diretor-Geral;

- II. De advertência por escrito: os Coordenadores de Cursos, o Coordenador dos cursos e programas de Pós-Graduação, o Diretor Acadêmico e o Diretor-Geral;
- III. De suspensão: o Diretor Acadêmico e o Diretor-Geral;
- IV. De desligamento: O Diretor-Geral, após parecer circunstanciado de Comissão de Sindicância, por ele nomeada.

§2º Não haverá necessidade de sindicância em se tratando de desligamento por abandono de curso.

§3º A sanção de suspensão implica a consignação de ausência às aulas ao discente durante o período em que perdurar a sanção disciplinar, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências internas da FAE.

§4º As faltas apontadas na forma do parágrafo anterior entram no cômputo da frequência mínima para aprovação.

§5º A autoridade competente para a imposição de sanção disciplinar pode agir pelo critério da verdade sabida nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante na prática de falta disciplinar, e desde que a sanção a ser aplicada seja, no máximo, de suspensão.

§6º Os docentes podem admoestar e excluir da sala de aula o discente que tiver cometido faltas previstas neste Regimento, não sendo estas medidas consideradas sanções, podendo, entretanto, registrar a respectiva ausência e participar a ocorrência à coordenação do respectivo curso que dará encaminhamento a possíveis outras imputabilidades ou abertura de sindicância.

Art. 96. Contra decisões referentes à aplicação de sanção disciplinar de suspensão e desligamento pode haver recurso ao CSA, no prazo máximo de 10 dias após a publicação do ato, pela parte que se sentir injustificada ou prejudicada.

Art. 97. Consoante a forma de aplicação das sanções disciplinares, previstas no art. 95, são atos passíveis de sanções:

- I. Desrespeito a qualquer membro da comunidade acadêmica ou da Entidade Mantenedora;
- II. Perturbação da ordem no recinto da FAE;
- III. Desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da Administração da FAE, com autoridade para tanto;
- IV. Prejuízo material ao patrimônio da Entidade Mantenedora ou da FAE, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos;
- V. Ofensa ou agressão verbal ou escrita a membro da comunidade acadêmica ou da Entidade Mantenedora, bem como à própria mantida;
- VI. Referências desairosas ou desabonadoras à Entidade Mantenedora, à FAE ou a seus serviços;
- VII. Aplicação de trotes a discentes novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexame pessoais;

- VIII. Retirada, inutilização, alteração ou aposição de qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração;
- IX. Desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados por órgão competente, ou a ordens emanadas do Diretor-Geral, Diretor Acadêmico, Coordenadores de Cursos ou Docentes no exercício de suas funções;
- X. Improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos;
- XI. Atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor-Geral, ou seu preposto, deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 98. O registro da sanção disciplinar aplicada será feito em documento próprio, apontado no prontuário acadêmico do discente, não podendo, contudo, constar de seu histórico escolar.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das sanções disciplinares de advertência verbal e escrita e de suspensão se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 99. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as sanções previstas na legislação trabalhista, neste Regimento e nas normas de Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é atribuição da Diretoria-Geral, podendo ser delegada, ressalvadas as de rescisão de contrato ou de demissão, à Entidade Mantenedora, por proposta da Diretoria-Geral.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 100. Ao concluinte de curso de Graduação ou cursos e programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, será outorgado o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§1º O diploma será assinado pelo Diretor-Geral, pelo Diretor Acadêmico e pelo diplomado.

§2º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se mediante apostila, novas habilitações que venham a ser cursadas.

Art. 101. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor-Geral em sessão pública e solene, em data previamente definida, na qual os graduados prestarão o compromisso formal estabelecido.

Parágrafo único. Ao concludente que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de 02 (duas) testemunhas, em local e data determinados pelo Diretor-Geral.

Art. 102. Aos concludentes de curso de Especialização, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor-Geral, pelo Diretor Acadêmico e pelo diplomado.

Art. 103. Aos concludentes de cursos de Extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 104. A FAE conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor Honorário;
- II. Professor Emérito.

§1º Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CSA, serão conferidos em sessão solene e pública, mediante a entrega do respectivo diploma, assinado pelo Diretor-Geral da FAE e pelo agraciado.

§2º Os títulos e certificados são registrados em livro próprio, controlado e mantido sob a responsabilidade da Diretoria Acadêmica.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 105. A Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – AFESBJ é a responsável, perante o poder público municipal, estadual e federal e a comunidade em geral, pela FAE, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e a autoridade de seus órgãos colegiados e executivos.

Art. 106. A Mantenedora é a titular de todo o patrimônio utilizado pela FAE e o disponibiliza integralmente para o uso nas atividades fins da mantida.

§1º Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FAE, disponibilizando-lhe os suficientes recursos de custeio e manutenção.

§2º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FAE, podendo delegá-la em parte à Diretoria-Geral, observado o respeito à segregação de funções e o conflito de interesses.

§3º À Mantenedora reserva-se o direito de vetar deliberações do Conselho Superior de Administração ou da Direção Geral caso impliquem em aumento de despesas e tenham impacto no equilíbrio financeiro da mantida.

TÍTULO IX DA COMISSÃO PRÓPIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – CPA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 107. A Comissão Própria de Avaliação – CPA da FAE constitui-se como órgão de natureza consultiva e executiva que, em consonância com a Legislação vigente e regulamentação própria aprovada pelo CSA, tem como atribuição ampla a elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de autoavaliação institucional promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único. As atribuições específicas da CPA, da sua coordenação e de seus membros, serão definidas em regulamentação própria aprovada pelo CSA.

Art. 108. A CPA da FAE tem como principal objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional nas dimensões política, acadêmica e administrativa de forma a viabilizar os ajustes necessários à elevação do padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 109. A CPA é constituída:

- I. por 01 (um) coordenador, indicado pelo Diretor-Geral;
- II. por 01 (um) representante do corpo docente, eleito pelos seus pares;
- III. por 01 (um) representante do corpo discente eleito, pelos seus pares;
- IV. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo e de apoio, eleito pelos seus pares;
- V. por 01 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pela Entidade Mantenedora.

§1º No ato de instituição da CPA, o Diretor-Geral indicará o respectivo coordenador.

§2º Os membros da CPA terão mandato de 02 (dois) anos com a possibilidade de reeleição por, no máximo, mais um mandato.

Art. 110. O processo eletivo para composição da CPA, bem como a dinâmica das reuniões colegiadas constarão do regulamento próprio da referida comissão, aprovado pelo CSA.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111. A FAE informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 112. A N3, Avaliação Substitutiva, não estará sujeita à realização de segunda chamada.

Art. 113. Salvo as disposições em contrário a este Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato e da comunicação ao interessado.

Art. 114. As taxas e anuidades/semestralidades escolares serão propostos pela Entidade Mantenedora e aprovados pelo CSA, atendidos os cálculos de custo do curso ofertado e a legislação vigente.

§1º No valor da anuidade/semestralidade estão inclusos todos os atos inerentes ao trabalho escolar, em sala de aula e em outras atividades regulares previstas no plano de curso, e o seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano previamente aprovado pela Entidade Mantenedora, atendida a legislação vigente.

§2º O atraso no pagamento das prestações referente à anuidade/semestralidade escolar será cobrado de acordo com as condições contratuais e a legislação vigente.

Art. 115. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação, revogando-se de imediato as disposições em contrário.

Art. 116. Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CSA, obedecida a legislação vigente.

§1º As alterações ou reformas são propostas pelo Diretor-Geral ou por requerimento de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do CSA, após parecer favorável da Entidade Mantenedora.

§2º Os currículos novos têm aplicação no período letivo iniciado após sua aprovação.

Art. 117. Nenhuma publicação ou pronunciamento oficial, que envolva o nome da FAE pode ser feito sem prévia autorização da autoridade competente.

Art. 118. É proibido aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito da FAE.

Art. 119. Os atos escolares praticados em cumprimento de ordens judiciais de caráter provisório e/ou condicional, uma vez revogadas, são considerados anuláveis de pleno direito.

Art. 120. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CSA.